



PROJETO DE LEI N° 1.959, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o  
acompanhamento dos exames  
de direção veicular pelas  
auto-escolas, no âmbito do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF assegurará às auto-escolas o acompanhamento de seus alunos nos exames de direção veicular.

§ 1° O acompanhante deverá ser instrutor da auto-escola e devidamente credenciado pelo DETRAN/DF.

§ 2° Nos veículos dotados de mais de um assento destinado a passageiros será assegurada uma vaga ao acompanhante.

**Art. 2°** A inscrição do acompanhante dar-se-á, no mínimo, uma hora antes do início do exame de direção e será feita pelo responsável legal da auto-escola.

**Art. 3°** Fica assegurado aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.

**Art. 4°** O DETRAN/DF encaminhará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.